

DIÁRIO



OFICIAL

Município de Faxinal - Poder Executivo

Diário Oficial Eletrônico do Município de Faxinal

Lei Municipal nº1549/2012, de 07 de março de 2012

Ylson Álvaro Cantagallo

Prefeito Municipal

Departamento Municipal de Licitação e Compras

Setor responsável pela edição, publicação e assinatura digital

Avenida Brasil, 694, Centro CEP: 86840-000 Fone: (43) 3461-8007 Faxinal – PR E-mail: diariooficial@faxinal.pr.gov.br Site: www.faxinal.pr.gov.br

ANO XXXII

FAXINAL, 09 de fevereiro de 2022

EDIÇÃO 773/2022

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

AVISO DE SUSPENSÃO

Pregão Nº. 09/2022

Processo Administrativo de Compra nº 07/2022

Fica suspensa a licitação supracitada, referente ao Edital Nº 09/2022. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE BANCOS NO GINÁSIO DE ESPORTES MUNICIPAL MANECÃO, CONFORME CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FAXINAL E O MINISTÉRIO DA CIDADANIA ATRAVÉS DO CONTRATO DE REPASSE Nº 902774/2020, em virtude de questionamentos apresentados, suspende o Edital para análise minuciosa e futura readequação do mesmo após correção será republicado e aberto novo prazo para recolhimento das propostas.

Prefeitura Municipal de Faxinal-PR, 09 de fevereiro de 2022.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Nº. 14/2022

Processo Administrativo nº 04 /2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PEDALINHO CISNE, VISANDO A RECREAÇÃO DOS CIDADÃOS NO LAGO SARACURA, conforme quantidades estimadas e especificações constantes nos Anexos, que integram o presente edital.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 08:00 horas do dia **21 de fevereiro de 2022**

ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 08:30 horas do dia **21 de fevereiro de 2022.**

Informações Complementares e o Edital Completo poderão ser adquiridas na Avenida Brasil, 694 – Centro – Fone (43) 3461-8000 –

Departamento de Compras e Licitações, ou através do site www.faxinal.pr.gov.br.

Prefeitura Municipal de Faxinal-PR, 09 de fevereiro de 2022.

RICARDO SIQUEIRA DE LUCCAS
Pregoeiro

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

YLSO ALVARO CANTAGALLO, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no exercício de suas atribuições legais, torna público para conhecimento de todos os interessados, que foi HOMOLOGADA, a adjudicação do Edital de **Tomada de Preços Nº 4/2021**, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONCLUSÃO DO PRÉDIO DA SEDE DA SECRETARIA DE SAÚDE, CENTRO ODONTOLÓGICO E SAMU ATENDENDO A READEQUAÇÃO DE OBJETO SOLICITADA AO MINISTÉRIO DA SAÚDE PARA OUTRA FINALIDADE DO PRÉDIO ORIGINALMENTE PACTUADO PARA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA PARTE I**, em favor da seguinte empresa:

FORNECEDOR: C. BRASIL SERVIÇOS DE LIMPEZA CONSERVAÇÃO E TRANSPORTES EIRELI - CNPJ: 10.745.254/0001-92

Valor Total do Fornecedor: 1.055.107,42 (um milhão e cinquenta e cinco mil, cento e sete reais e quarenta e dois centavos).

LOTE 1 LOTE 1

Valor Total do Lote: 1.055.107,42 (um milhão e cinquenta e cinco mil, cento e sete reais e quarenta e dois centavos).

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total.
1	OBRA DE CONCLUSÃO DA SEDE DA SECRETARIA DE SAÚDE, CENTRO	UND	1	1.055.107,42	1.055.107,42



Publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Faxinal / PR
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

Item	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
	ODONTOLÓGICO E SAMU				

VALOR TOTAL HOMOLOGADO E ADJUDICADO:

R\$ 1.055.107,42 (um milhão e cinquenta e cinco mil, cento e sete reais e quarenta e dois centavos).

- O valor global proposto para o fornecimento dos itens é de **R\$ 1.055.107,42 (um milhão e cinquenta e cinco mil, cento e sete reais e quarenta e dois centavos);**
- As condições de fornecimento, pagamento e garantia serão conforme o Edital.

Faxinal, 09 de fevereiro de 2022.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2780/2022

PROCESSO LICITATÓRIO: Tomada de Preços Nº 4/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná;

CONTRATADO: C. BRASIL SERVIÇOS DE LIMPEZA
CONSERVAÇÃO E TRANSPORTES
EIRELI

CNPJ Nº: 10.745.254/0001-92

OBJETO: O presente Contrato tempor objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONCLUSÃO DO PRÉDIO DA SEDE DA SECRETARIA DE SAÚDE, CENTRO ODONTOLÓGICO E SAMU ATENDENDO A READEQUAÇÃO DE OBJETO SOLICITADA AO MINISTÉRIO DA SAÚDE PARA OUTRA FINALIDADE DO PRÉDIO ORIGINALMENTE PACTUADO PARA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA PARTE I**

Valor Máximo Estimado: R\$ 1.055.107,42 (um milhão e cinquenta e cinco mil, cento e sete reais e quarenta e dois centavos).

DATA DE ASSINATURA: 09 de fevereiro de 2022.

PRAZO DE DURAÇÃO: O presente Contrato terá duração de 365 dias (um ano), podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

Faxinal – Pr, 09 de fevereiro de 2022.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS**DECRETO Nº 10.829/2022**

SÚMULA: Nomeia servidor em provimento de cargo efetivo por concurso público.

O Senhor **YLSO ALVARO CANTAGALLO**, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º. Nomear a senhora **VALDIRENE APARECIDA CORDEIRO**, inscrita no CPF: 070.996.489-77 e RG: 10.124.068-1 SESP/SP, no cargo efetivo de Professora de Educação Infantil no dia 09/02/2022.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 09 de Fevereiro de 2022.

YLSO ALVARO CANTAGALLO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 10.828/2022

SÚMULA: Nomeia servidor em provimento de cargo efetivo por concurso público.

O Senhor **YLSO ALVARO CANTAGALLO**, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º. Nomear **THÁIS ELIDES TRIERWELER**, inscrita no CPF: 105.098.589-37 e RG: 13.672.736-2 SESP/SP, no cargo efetivo de Professora de Educação Infantil no dia 09/02/2022.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 09 de Fevereiro de 2022.

YLSO ALVARO CANTAGALLO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 10.827/2022

SÚMULA: Nomeia servidor em provimento de cargo efetivo por concurso público.

O Senhor **YLSO ALVARO CANTAGALLO**, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º. Nomear **RONILVA SOARES DE AMORIM**, inscrita no CPF: 075.568.849-02 e RG: 10.801.992-1 SESP/SP, no cargo efetivo de Professora de Educação Infantil no dia 09/02/2022.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 09 de Fevereiro de 2022.

YLSO ALVARO CANTAGALLO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 10.826/2022

SÚMULA: Nomeia servidor em provimento de cargo efetivo por concurso público.

O Senhor **YLSO ALVARO CANTAGALLO**, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:



Certificado
Digital

DECRETA:

Art. 1º. Nomear a senhora **REGIANE RAINERI**, inscrita no CPF: 040.855.569-67 e RG: 7.570.772-0 SESP/SP, no cargo efetivo de Professora de Educação Infantil no dia 09/02/2022.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 09 de Fevereiro de 2022.

YLSO ALVARO CANTAGALLO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 10.825/2022

SÚMULA: Nomeia servidor em provimento de cargo efetivo por concurso público.

O Senhor **YLSO ALVARO CANTAGALLO**, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º. Nomear a senhora **CAROLINE VIGOLO GAMBAROTTO ANACLETO**, inscrita no CPF: 082.640.149-09 e RG: 12.532.478-9 SESP/SP, no cargo efetivo de Professora de Educação Infantil no dia 09/02/2022.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 09 de Fevereiro de 2022.

YLSO ALVARO CANTAGALLO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 10.824/2022

SÚMULA: Nomeia servidor em provimento de cargo efetivo por concurso público.

O Senhor **YLSO ALVARO CANTAGALLO**, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º. Nomear a senhora **BENEDITA APARECIDA DE CASTRO FELIX**, inscrita no CPF: 038.018.349-80 e RG: 8.175.244-3 SESP/SP, no cargo efetivo de Professora de Educação Infantil no dia 09/02/2022.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 09 de Fevereiro de 2022.

YLSO ALVARO CANTAGALLO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 10.823/2022

SÚMULA: Nomeia servidor em provimento de cargo efetivo por concurso público.

O Senhor **YLSO ALVARO CANTAGALLO**, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º. Nomear a senhora **ANA CAROLINA HERVATINI DE SOUZA**, inscrita no CPF: 040.692.359-06 e RG: 7.519.096-4 SESP/SP, no cargo efetivo de Professora de Educação Infantil no dia 09/02/2022.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 09 de Fevereiro de 2022.

YLSO ALVARO CANTAGALLO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 024/2022

REPUBLICADO PARA CORREÇÃO

O Senhor **YLSO**

ALVARO CANTAGALLO, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em especial contidas no art. 51, § 1º da Lei Municipal 1.275/2008 Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Municipal e da Lei nº 2141/2019;

RESOLVE:

Designar a servidora Senhora **SANDRA HELENA DE SOUZA**, ocupante do cargo de Professor Educação Infantil - **Matrícula: 201149**, para responder pela função de Diretora do Centro Municipal de Educação Infantil Professora Maria Zenilda Ribeiro, no período de 01 de janeiro de 2022 até 31 de dezembro de 2024, percebendo os vencimentos inerentes à função, conforme Lei Municipal nº 2141/2019 e Decreto Municipal nº 9549/2020.

Atribuir à servidora ora designada, a percepção do valor correspondente à Função Gratificada Diretiva de 20% (vinte por cento) sobre a remuneração inicial da classe.

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de janeiro de 2022.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 27 de janeiro de 2022.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 022/2022

O Senhor **YLSO ALVARO CANTAGALLO**, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Conceder à servidora **MARIA MADALENA DE FARIA**, funcionária desta Municipalidade, ocupante do cargo Auxiliar de Serviços Gerais, suas férias regulamentares de 30 (trinta) dias, do dia 02/01/2022 à 03/02/2022.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 27 de Janeiro de 2022.

YLSO ALVARO CANTAGALLO

Prefeito Municipal

EXECUTIVO MUNICIPAL**DECRETO 10.773/2022**

REPUBLICADO COM Nº DE ATO CORRETO

SÚMULA- Regulamenta o Fundo Municipal da Infância e Adolescência do Município de Faxinal – PR e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei e na Lei Orgânica Municipal e demais diplomas, **DECRETA:**

Capítulo I**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - Fica regulamentado o Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA, disciplinado pela Lei nº 2051/2018, que será gerido e administrado na forma deste Decreto.

Art. 2º - O Fundo tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente.

Parágrafo único - As ações de que trata este artigo referem-se prioritariamente aos programas de proteção social à criança e ao adolescente em situação de risco social e pessoal, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas.

Capítulo II**ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE**

Art. 3º O Fundo Municipal se subordinará operacionalmente à Secretaria Municipal de Assistência Social e se vinculará ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

SEÇÃO I**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Art. 4º - São atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I - Gerir o Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA, no sentido de definir a utilização dos recursos alocados no Fundo, por meio de Plano de Trabalho e Aplicação, fiscalizando a respectiva execução;
- II - Solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e à avaliação das atividades a cargo do Fundo;
- III - Fiscalizar os programas desenvolvidos com recursos do Fundo, requisitando, quando entender necessário, auditoria do Poder Executivo;
- IV - Aprovar convênios, ajustes, acordos e contratos firmados com base em recursos do Fundo;
- V - Publicar no órgão oficial do município todas as resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente relativas ao Fundo.

SEÇÃO II**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Art. 5º - São atribuições do Secretário(a) Municipal de Assistência Social:

- I - Coordenar a execução dos recursos do Fundo, de acordo com o Plano de Trabalho e Aplicação, referido no artigo 4º, inciso I, deste Decreto;
- II - Apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proposta para o plano de aplicação dos recursos do Fundo;
- III - Emitir e assinar notas de empenho, cheques e ordens de pagamento referentes às despesas do Fundo;
- IV - Tomar conhecimento e cumprir as obrigações definidas em convênios, ajustes, acordos e contratos firmados pelo Município e que digam respeito ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- V - Manter os controles necessários à execução das receitas e das despesas do Fundo;



VI - Providenciar, junto à contabilidade geral do Município, que se indique, na referida demonstração, a situação econômico-financeira do Fundo;

VII - Apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo;

VIII - Manter controle dos contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não-governamentais.

Capítulo III

RECURSOS DO FUNDO

Art. 6º - São receitas do Fundo:

I - Pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município para o atendimento à criança e ao adolescente;

II - Pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - Pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

IV - Pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei Federal nº 8.069/90 e nesta Lei;

V - Por outros recursos que lhe forem destinados;

VI - Pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais.

Art. 7º - Constituem ativos do Fundo:

I - Disponibilidade monetária em bancos, oriunda das receitas especificadas no artigo anterior;

II - Direitos que porventura vier a constituir;

III - Bens móveis e imóveis destinados à execução de programas e projetos do plano de aplicação.

Capítulo IV

CONTABILIZAÇÃO DO FUNDO

Art. 8º - A contabilidade tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial do próprio Fundo, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 9º - A contabilidade do Fundo da Infância e Adolescência será centralizada na Contabilidade Geral do Município.

Capítulo V

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 10 - As execuções das despesas ocorrerão por conta das dotações orçamentárias do Município e nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura de recursos.

Parágrafo único - Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados créditos adicionais, autorizados por lei e abertos por decreto do Poder Executivo.

Art. 11 - A despesa do Fundo constituir-se-á:

I - do financiamento total, ou parcial, dos programas de proteção especial, constantes do plano de aplicação;

II - do atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável. Parágrafo único. Os recursos do Fundo Especial para a Infância e Adolescência não poderão ser utilizados:

a) Para manutenção dos órgãos públicos encarregados da proteção e atendimento de crianças e adolescentes, aí compreendidos o Conselho Tutelar e o próprio Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente, o que deverá ficar a cargo do orçamento das Secretarias e/ou Departamentos aos quais aqueles estão administrativamente vinculados;

b) Para manutenção das entidades não governamentais de atendimento a crianças e adolescentes, por força do disposto no art. 90, caput, da Lei Federal nº 8.069/90, podendo ser destinados apenas aos programas de atendimento por elas desenvolvidos, nos moldes desta Lei;

c) Para o custeio das políticas básicas e de Assistência Social a cargo do Poder Público.

Capítulo VI

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 12 - O Fundo está sujeito à prestação de contas de sua gestão ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas, bem como ao Estado e à União, quanto aos recursos por estes transferidos ao Fundo Municipal, conforme a legislação pertinente.

Art. 13 - As entidades de direito público ou privado que receberem recursos transferidos do Fundo a título de subvenções, auxílios,

convênios ou transferências a qualquer título, serão obrigadas a comprovar a aplicação dos recursos recebidos

segundo os fins a que se destinarem, sob pena de suspensão de novos recebimentos, além de responsabilização civil, criminal e administrativa.

Art. 14 - A prestação de contas de que trata o artigo anterior será feita por transferência realizada no exercício financeiro subsequente aos recebimentos.

Capítulo VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 - O Fundo terá vigência indeterminada.

Art. 16 - Revoga-se todas as disposições em contrário.

Art. 17 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal aos 10 dias do mês de janeiro de 2022.


YLSO ALVARO CANTAGALLO
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**PORTARIA Nº 052/2022**

O Senhor YLSON ÁLVARO CANTAGALLO, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Solicitar aos candidatos aprovados no Concurso Público Municipal, pertinente ao Edital de Concurso Público (CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO), nº 001/2019, resultado homologado através do Edital nº 07/2019 de 07 de junho de 2019 para:

- Apresentar o Anexo I desta Portaria, preenchido e assinado com cópia dos documentos originais, no departamento de Recursos Humanos da Prefeitura do Município de Faxinal-Pr, no período de **10 à 21 de fevereiro**, no período da manhã das 9:00 às 11:00 horas e no período da tarde das 13:30 às 16:00 horas. (Anexo I, será disponibilizado na Secretaria Municipal de Educação)
- Participar da distribuição de aulas seguindo critério de classificação e vagas disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Educação no dia **22 de fevereiro de 2022, às 10:00 horas nas dependências da Secretaria Municipal de Educação.**

PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL

INSC.	NOME	CLASSIF.
158388	POLIANA STEFANI DE MOURA SANTANA	52º
158506	GIOVANA SUELEN PAANI	53º
158436	LUCIANA MANSANO TARIFA	54º
158113	ANDRESSA ROBERTA CARREIRA	55º
158449	NICOLE DA CRUZ SKUKI	56º
159092	ROSE MERI MORGEM	57º

PROFESSOR PEDAGOGO

INSC.	NOME	CLASSIF.
159076	RAFAELA APARECIDA RIBEIRO ZIELINSKI	36º
158926	ANA PAULA CHAGAS MARTINS	37º

Gabinete do Prefeito Municipal de Faxinal (PR), em 09 de fevereiro de 2022.

YLSON ÁLVARO CANTAGALLO

Prefeito Municipal

ANEXO I

DOCUMENTOS PARA APRESENTAÇÃO

Trazer a xerox de todos os documentos solicitados, juntamente com os documentos originais para dar fé e autenticidade.

Não é necessário autenticar em cartório.

- () Cópia Carteira de Identidade (RG);
- () Cópia CPF;
- () Cópia Carteira de Trabalho (parte que consta o número da CTPS e a data de Emissão).
- () Cópia da Certidão de Nascimento ou casamento;
- () Cópia da Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos de idade;
- () Cópia do CPF dos filhos maiores de 08 (oito) anos;
- () Cópia da carteira de vacinação dos filhos até 06(seis) anos de idade;
- () Comprovante de matrícula escolar dos filhos até 14(quatorze) anos de idade;
- () **Atestado de idoneidade moral e certidão negativa de antecedentes criminais (Cartório do Distribuidor – Fórum);**
- () Atestado de saúde física;
- () Atestado de saúde mental e psicológica;
- () **Cópia do título de eleitor com comprovante de votação da última eleição, ATUALIZADO COM BIOMETRIA;**
- () Extrato do PIS (Caixa Econômica);
- () Cópia dos documentos comprobatórios da escolaridade e pré-requisitos mínimos para investidura no cargo;
- () Cópia Comprovante de endereço;
- () 01 foto 3x4 recente e tirada de frente;
- () **Número da conta corrente junto ao Banco Itaú em Faxinal.**

Favor preencher os campos abaixo:

Nome completo: _____

Cor da pele: _____ / Cor do cabelo: _____

Cor do olhos: _____ / Tipo Sanguíneo: _____

Peso: _____ / Altura: _____

Telefone: _____

Admissão: _____

Bairro: _____



Primeiro Emprego: () sim () não

Setor: _____

Assinatura: _____